

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº ____/2024/FSCMPA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024/FSCMPA
PAE Nº E-2024/2225300

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR: EMG REACTION TESTE DE CAMINHADA, TESTECOGNITIVO (TESTE AÇÃO E REAÇÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, bairro _____, Cidade _____, Cep nº _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo (a) **Sr(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº 030/2024/FSCMPA, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.787/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2024-NPRO, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato possui fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR: EMG REACTION TESTE DE CAMINHADA, TESTECOGNITIVO (TESTE AÇÃO E REAÇÃO)**, conforme o Memo. nº 064/2024/CSUP/FSCMPA, ao ato que tiver autorizado a contratação direta, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 1 de 12

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

Identificador de autenticação: 28d44c8b-a43b-41f9-b4ab-7a92852e6647

Nº do Protocolo: 2024/2225300 Anexo/Sequencial: 27

Página: 1 de 12

CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMG REACTION: Teste de caminhada, teste cognitivo (teste ação e reação) • 07 Sensores de luz (60x60 cm) , com acionamento automático e aleatório, desligamento com os pés; • Mensura tempo a ação e reação do avaliado; • Mensura a velocidade durante a tarefa; • Sinal luminoso e sonoro – marca evento; • Fonte de alimentação; • Saída analógica em conector permitindo sincronismo externo com outros sistemas de aquisição de sinais; • Fabricado sobre padrão internacional de qualidade ISO9001 e ISO13485.	UND		01		
TOTAL GERAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- Considerando que é um equipamento do Projeto de Pesquisa: “PRÉ NATAL HUMANIZADO: ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NA GESTAÇÃO DE RISCO”, que possui como metodologia - aplicação de um estudo quali-quantitativo, analítico, do tipo ensaio clínico randomizado.

3.2- O EMG REACTION: teste de caminhada, teste cognitivo será aplicado em avaliação e evolução do tratamento para gestantes e puérperas, sendo um sensor de avaliação do tempo de ação e reação, além de precisão na velocidade durante a execução de diversas tarefas.

3.3- O projeto se desenvolverá em um período de 24 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1- O bem deve ser entregue de forma total de uma só vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão da nota de empenho.

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

4.2 Local e horário de Entrega:

4.2.1 Almoxarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo nº 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 -Belém/PA.

4.2.2 O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira, podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7371 // 3251-7330.

4.3- Validade de insumos:

4.3.1 Quando a vida útil for igual ou inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento).

4.3.2 Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 50% (cinquenta por cento)

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 111 da NLLC.

5.2- Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

5.3- Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

6.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a formula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 19.573.1490.2219;

Fontes de Recursos: 02500000001-000000, 02500000001-006983 e seus respectivos superavits;

Elemento de Despesa: 449052.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos.

8.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

8.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.4- Os equipamentos médico-hospitalares serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade entregue e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias que contará após a montagem e instalação, através do atesto realizado por servidor público devidamente habilitado.

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

8.5- A instalação do equipamento médico-hospitalar deve ser realizada pelo fornecedor ou seu representante autorizado, devendo ser iniciada exclusivamente após seu recebimento formal e aprovação dos requisitos de pré-instalação.

8.6- Deve efetuar os testes de instalação do equipamento, realizando demonstração de seu funcionamento à equipe técnica de acompanhamento.

8.7- Deve fornecer à Instituição todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura do equipamento (manual de operação).

8.8- Deve realizar treinamento nos três turnos: manhã, tarde e noite durante 03 (três) dias seguidos, considerando a escala dos funcionários da Instituição.

8.9- Os custos de treinamento, tanto dos operadores do equipamento quanto dos técnicos de manutenção da Instituição, incluindo a participação de especialistas (quando necessário) e o possível uso de material didático são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10- Todas as manutenções corretivas, preventivas e calibrações necessárias para o equipamento e/ou seus acessórios dentro do período de garantia devem ser realizados pela CONTRATADA sem ônus à Instituição.

8.11- Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, via e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.12- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

8.13- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021

8.14- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados como disposto no art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

8.15- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.16- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.

9.2- Rejeitar os itens entregues que não atendam às especificações deste instrumento contratual;

9.3- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) do fornecedor, observando ainda as condições estabelecidas no termo de referência;

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

9.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

12.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/202.

14.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

15.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta da CONTRATADA
- III - Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 032/2024/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

20.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

20.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de ____ de 2024.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2225300

Anexo/Sequencial: 27

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Juarez Paulo Santos Anjos, **CPF:** ***.615.812-**

Em: 17/07/2024 14:16:02

Aut. Assinatura: dfa36a0f79e45bd4e99170c732fc296a85b82819daf06e43dee6ab87bf8ec016



Identificador de autenticação: 28d44c8b-a43b-41f9-b4ab-7a92852c6647

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>